

À  
BM&FBOVESPA S.A.

At.: Sra. Flávia Mouta Fernandes  
Diretora de Regulação de Emissores

**Ref.: Manifestação da Light S.A. na Segunda Fase da Audiência Pública sobre a Evolução dos Segmentos Especiais de Listagem**

A **Light S.A.**, em atenção ao Edital da nova audiência pública sobre a evolução dos segmentos especiais de listagem, apresenta seus comentários com relação às propostas de alteração nos Regulamentos do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. Os comentários estão agrupados de acordo com os temas em questão a saber:

- 1) **Conselheiro independente:** propõe-se que o conselheiro independente encaminhe ao conselho de administração uma declaração atestando seu enquadramento com relação aos critérios de independência estabelecidos no regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa. No entanto, a referida justificativa apenas fará sentido na medida em que não for verificada alguma das presunções relativas constantes do §2º do art. 17 do regulamento proposto, visto que, se todas elas foram de fato verificadas, bastaria a declaração de que todos os requisitos contidos na norma foram cumpridos. Neste sentido, recomendamos solicitar ajustes à redação do art.18 a fim de prever que a justificativa apenas será necessária em caso de não cumprimento de um dos critérios do §2º do art. 17. Segue nossa sugestão de redação:

“Art. 18 O indicado a conselheiro independente deve encaminhar para o conselho de administração declaração atestando seu enquadramento com relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das condições previstas no § 2º do artigo 17.”

- 2) **Administração:** Com relação à regra arredondamento do número de conselheiros independentes prevista no parágrafo único do art. 16 (com o objetivo de evitar dúvidas no procedimento de eleição em assembleia) a Companhia sugere que, quando gerado número fracionário a seja obedecido o seguinte critério:

Parte fracionária igual ou acima de 0,5 -> arredondamento para número inteiro imediatamente superior  
Parte fracionária abaixo de 0,5 -> arredondamento para número inteiro imediatamente inferior

- 3) **Saída dos Segmentos:** Solicitamos o esclarecimento da definição do termo “ações em circulação” descrito no §1º do artigo 49, e, ainda entendemos que o percentual de 40% de ações de circulação é muito elevado, independentemente de sua definição, tornando quase impossível a aprovação da matéria em assembleia. Fazemos referência ainda às demais disposições do regulamento que utilizem este mesmo percentual ou superior das ações em circulação.

- 4) **Fiscalização e Controle:** Com relação ao art.24 que prevê a instalação de comitê de auditoria estatutário, a companhia entende que isto poderá trazer incremento dos custos associados à manutenção do órgão, uma vez que ocorreriam alterações substanciais nos processos internos de aprovação, inerentes a um comitê estatutário. Na companhia, atualmente, já existe um comitê com este fim, com papel fiscalizatório e com procedimentos mais simples.

Sendo essas as considerações que tinha para o momento, a Light reitera seus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ana Marta Horta Veloso**  
Diretora Presidente e  
Diretora de Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores